

Regulamento do Algarve Biomedical Center Research Institute (ABC-RI)

Preâmbulo

O Algarve Biomedical Center Research Institute (ABC-RI) é constituído em estreita colaboração com a Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas (FMCB) e no âmbito de um protocolo estabelecido com a Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC), com a incubação científica de oito dos seus investigadores principais no Programa de Investigação da Fundação Champalimaud e de uma investigadora integrada no Comprehensive Health Research Center (CHRC). O desenvolvimento e crescimento do ABC-RI irá assentar na ideia de que a inovação biomédica e clínica tem maior impacto envolvendo colaborações, combinação de investigação básica, translacional e clínica, com um importante foco na ligação à Faculdade e aos seus estudantes, assim como à sociedade civil.

Artigo 1º Natureza

O Algarve Biomedical Center Research Institute (ABC-RI) é uma unidade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (I&D), criada como núcleo autónomo de I&D da Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve (AD-ABC).

Artigo 2º Objetivos

O ABC-RI tem como objetivos:

1. Desenvolver investigação fundamental, translacional e clínica no âmbito das ciências e tecnologias biomédicas com níveis de qualidade de excelência reconhecidas pela comunidade científica internacional;
2. Fomentar a interdisciplinaridade, em particular através da realização de projetos de colaboração com outras unidades de investigação, e noutras áreas da Ciência;
3. Proporcionar condições para a formação académica ao nível mais elevado de jovens investigadores que desejem desenvolver uma carreira científica;
4. Desenvolver e colaborar em atividades de divulgação científica;
5. Realizar ações de formação avançada e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3º Membros integrados

1. São membros integrados do ABC-RI docentes universitários e investigadores com grau de doutor ou superior, elegíveis de acordo com as regras de elegibilidade estabelecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para os centros de investigação que apoia
2. São membros colaboradores do ABC-RI todas as pessoas que participem nas atividades do centro e que não se enquadrem no ponto 1.

Artigo 4º Admissão e exclusão de membros integrados

1. A admissão ou exclusão de membros integrados rege-se pelas seguintes regras:
 - a) Qualquer investigador doutorado pode solicitar a sua adesão ao ABC-RI, desde que se integre num grupo de investigação do centro e mediante pedido fundamentado à direção, que colocará a proposta de integração à votação da comissão de coordenação;
 - b) Qualquer investigador integrado pode solicitar a sua saída do ABC-RI comunicando a sua decisão à direção;
 - c) Qualquer investigador integrado pode ser exonerado do ABC-RI em caso de atos graves e por decisão maioritária da comissão de coordenação, sob proposta da direção.

Artigo 5º Estrutura Interna

1. As atividades de investigação desenvolvidas pelo ABC-RI estão organizadas em grupos de investigação, liderados por um investigador responsável (IR) que seja membro integrado do centro. Podem ainda liderar grupos de investigação investigadores responsáveis juniores (IRJ) e investigadores responsáveis convidados (IRC).
2. Um investigador doutorado pode coordenar um grupo de investigação como investigador responsável, se cumprir as seguintes condições:
 - a) Manifestar interesse através de uma proposta fundamentada enviada à direção, na qual descreve a estratégia científica do grupo para os próximos 5 anos e pela exposição do tema científico a desenvolver em formato de seminário científico a todos os investigadores do ABC-RI;
 - b) Efetuar uma demonstração da adequação da estratégia científica do grupo aos objetivos e linhas de investigação do ABC-RI;

- c) Ter pelo menos 5 indicadores de produção científica nos últimos 5 anos (segundo os critérios estabelecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia);
 - c) Ter orientado pelo menos 1 aluno de mestrado ou doutoramento nos últimos 5 anos;
 - e) Receber aprovação da maioria dos membros do conselho de coordenação do ABC-RI.
3. Um investigador doutorado há menos de 7 anos, pode coordenar um grupo de investigação como investigador responsável júnior, se cumprir as seguintes condições:
- a) Manifestar interesse através de uma proposta fundamentada enviada à direção, na qual descreve a estratégia científica do grupo para os próximos 5 anos e pela exposição do tema científico a desenvolver em formato de seminário científico a todos os investigadores do ABC-RI;
 - b) Efetuar uma demonstração da adequação da estratégia científica do grupo aos objetivos e linhas de investigação do ABC-RI;
 - c) Ter assegurado financiamento de um projeto de investigação num valor igual ou superior a 50 mil euros;
 - d) Receber aprovação da maioria dos membros do conselho de coordenação do ABC-RI.
4. Um investigador de reconhecida qualidade científica pode coordenar um grupo de investigação como investigador responsável convidado, se cumprir as seguintes condições:
- a) Manifestar interesse através de uma proposta fundamentada enviada à direção, na qual descreve a estratégia científica do grupo para os próximos 5 anos e pela exposição do tema científico a desenvolver em formato de seminário científico a todos os investigadores do ABC-RI;
 - b) Efetuar uma demonstração da adequação da estratégia científica do grupo aos objetivos e linhas de investigação do ABC-RI;
 - c) Ter um índice $h > 25$ ou currículo especialmente relevante na área de interesse de investigação do ABC-RI;
 - d) Receber aprovação da maioria dos membros do conselho de coordenação do ABC-RI.
5. As posições de IR, IRJ e IRC são atribuídas pelo conselho de coordenação do ABC-RI por um período de cinco anos, renovável, mediante a manutenção das condições do presente artigo.

Artigo 6º Órgãos

São órgãos do ABC-RI :

1. Direção
2. Comissão de coordenação
3. Comissão científica
4. Comissão de acompanhamento

Artigo 7º Direção

1. A direção do ABC-RI, composta por um diretor e um vice-diretor, é eleita pelo período de três anos de entre os seus investigadores responsáveis, através de um regulamento próprio aprovado pela comissão de coordenação.
2. Compete à direção do ABC-RI:
 - a) Representar o centro;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da comissão de coordenação e da comissão científica;
 - c) Assegurar a gestão corrente do centro;
 - d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do centro, assim como assegurar a conservação dos equipamentos e instalações;
 - e) Estabelecer protocolos, acordos e colaborações;
 - f) Definir o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades propostos e submeter os mesmos ao parecer da comissão de coordenação e da comissão científica;
 - g) Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa do centro;
 - h) Propor à comissão de coordenação a integração de membros e investigadores responsáveis no centro;
 - i) Em casos particulares, a direção poderá delegar explicitamente competências em qualquer um dos membros do centro.
3. A direção pode ser exonerada pelo conselho de coordenação após aprovação de proposta fundamentada por maioria de 2/3 dos seus membros.

Artigo 8º Comissão de coordenação

1. A comissão de coordenação é composta por sete investigadores responsáveis.
2. O diretor e vice-diretor fazem parte da comissão de coordenação por inerência.
3. Os restantes cinco elementos são eleitos de entre todos os investigadores responsáveis através de um regulamento próprio e assegurando a representatividade das linhas temáticas.
4. A comissão de coordenação reúne de forma ordinária mensalmente e extraordinariamente por convocatória da direção ou de 2/3 dos seus membros.
5. Compete à comissão de coordenação:
 - a) Discutir e definir a estratégia científica do centro;
 - b) Aprovar a integração de membros no ABC-RI sob proposta da direção;
 - c) Aprovar a integração de novos investigadores responsáveis sob proposta da direção;
 - d) Definir e aprovar os regulamentos de eleições da direção e da comissão de coordenação;
 - e) Eleger a direção do centro através de regulamento próprio;
 - f) Definir a composição da comissão de acompanhamento e as normas do seu funcionamento;
 - g) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades propostos pela direção;
 - h) Nomear os representantes do centro na comissão executiva do ABC.
 - i) Nomear o representante do centro no conselho científico da FMCB.
 - j) Aprovar, por maioria absoluta, modificações ao presente Regulamento.

Artigo 9º Comissão Científica

1. A comissão científica do ABC-RI é constituída por todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam atividade no centro, desde que sejam titulares do grau de doutor.

2. A comissão científica do ABC-RI é presidida pelo diretor do centro, que convoca as reuniões;
3. A comissão científica reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que convocada pela direção do ABC-RI, ou por maioria absoluta dos seus membros;
4. Compete à comissão científica emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do centro..

Artigo 10º Comissão de Acompanhamento

1. A comissão de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento do ABC-RI, segundo as normas definidas pelo centro.
2. A comissão de acompanhamento é constituída por três a cinco especialistas e/ou individualidades exteriores ao ABC-RI, com reconhecida competência científica na área de atividade da instituição, devendo, preferencialmente, exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.
3. Compete à comissão de acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da instituição e emitir os pareceres que julgarem adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.

Artigo 11º Disposições Finais e Transitórias

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação e homologação pela Comissão Executiva do ABC e posterior ratificação pela Direção da AD-ABC.
2. O presente regulamento pode ser revisto pela comissão de coordenação mediante proposta subscrita por 2/3 dos seus membros ou por proposta apresentada pela direção.
3. A quaisquer situações omissas ou não previstas neste Regulamento, aplica-se o CPA e/ou a Lei Geral.